

23/04/2018 - BANCO DO BRASIL - 08:48:50
281802818 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ASSOCIACAO CRESCER
AGENCIA: 2818-5 CONTA: 5.265-5

ITAU UNIBANCO S.A.

3419109008757359329338247299000917506000054800

BENEFICIARIO:

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

NOME FANTASIA:

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

CNPJ: 19.791.896/0002-83

PAGADOR:

CENT DE REF A CRIANCA E AO ADO

CNPJ: 03.888.031/0002-08

NR. DOCUMENTO 42.302
DATA DE VENCIMENTO 26/04/2018
DATA DO PAGAMENTO 23/04/2018
VALOR DO DOCUMENTO 548,00
VALOR COBRADO 548,00

NR.AUTENTICACAO A.865.1C2.ED1.47D.852

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J9525829 FILIPE PEREIRA LUCAS COELHO.

SANTO ANTONIO
BETIM-MG
CEP 32684-298
SAC: 0800 704 3433

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000754733 FL 1/1
SÉRIE 001

3118 0419 7918 9600 0100 5500 1000 7547 3318 7299 7167
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA COMB. OU LUB. DE PROD. EST. IND/CONSUM.
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1860055900014
INSC. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO
CNPJ 19.791.896/0001-00
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131182901597175 16.04.2018 12:27:44

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL 3633118-CENT DE REF A CRIANCA E AO ADOLESC
ENDEREÇO RUA JOSE AUGUSTO DINIZ 150-
MUNICÍPIO CONTAGEM
BAIRRO/DISTRITO DARCY RIBEIRO
CEP 32060-502
FONE/FAX (31)3049-2217
UF MG
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
CNPJ / CPF 03.888.031/0002-08
DATA DA EMISSÃO 16/04/2018
DATA DE SAÍDA/ENTRADA 16/04/2018
HORA DE SAÍDA 12:25:39

FATURA / DUPLICATA

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
9008416687-001	26/04/2018	548,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	548,00		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	VALOR DO DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	548,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL Remetente/Emitente
FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE
CÓDIGO ANTT
PLACA HBY8419
UF MG
CNPJ
ENDEREÇO
MUNICÍPIO
UF
INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 000
ESPÉCIE VASILHAME
MARCA
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO 90 KG
PESO LÍQUIDO 90 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

C. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
90036	GLP:VASILHAME SGB 45KG ONU 1075 GLP 2.1	27111910	060	5656	UN	2,000	274,000000	548,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	0,00	VALOR DO ISS	0,00
---------------------	----------------	------------------	------	--------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
5656 - VENDA COMB. OU LUB. DE PROD. EST. IND/CONSUM. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. ICMS RET ART. 73(O), ANEXO XV, PARTE 1, DEC. 43.080/02, RICMS-MG, ORDEM: 10891863 DCR: 1003478531 BC ICMS ST : 478.24 VL ICMS ST : 86,09 Total Aproximado Tributo Lei 12741/12 R\$: 130,92 1,0675 % GLGN 0,0224 % GLGNI 98,9101 % GLP CRIADOR:ALPSILVA

RESERVADO AO FISCO

**341-7****Recibo de Entrega**

Cedente SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA			CNPJ - 19.791.896/0001-00	Agência/Código do Cedente 2938/24729-9
Sacado CENT DE REF A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			CNPJ - 03.888.031/0002-08	Nosso Numero 109/00757359-3
Vencimento 26/04/2018	Nº do Documento 000754733-001	Espécie Doc.		Valor do Documento 548,00
Atesto o recebimento do título acima		Assinatura		Data da Entrega
				Entregador

**341-7****34191.09008 75735.932933 82472.990009 1 75060000054800**

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO PAGUE SOMENTE NO ITAÚ					Vencimento 26/04/2018
Cedente SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA					Agência/Código do Beneficiário 2938/24729-9
BR-381 FERNAO DIAS, S/N					Para Uso do Banco
32684-298					
BETIM					
MG					
CNPJ - 19.791.896/0001-00					
Data do Documento 16/04/2018	Número do Documento 000754733-001	Espécie documento	Aceite N	Data do Processamento 16/04/2018	Nosso Número 109/00757359-3
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 548,00
Instruções (Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário)					(-)Desconto/Abatimento
APÓS VENCIMENTO MORA DIÁRIA R\$ 1,10					
APÓS 05 DIAS VENCIDO MULTA 2% = R\$ 10,96					
APÓS 10 DIAS VENCIDO, SERÁ ENVIADO PARA CARTÓRIO					(-)Mora/Multa
					(-)Valor Cobrado

Pagador:
CENT DE REF A CRIANCA E AO ADOLESCENTE Cód. Cliente: 3633118 CNPJ - 03.888.031/0002-08
RUA JOSE AUGUSTO DINIZ 150
32060-502 CONTAGEM MG **DARCY RIBEIRO**

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

**341-7****34191.09008 75735.932933 82472.990009 1 75060000054800**

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO PAGUE SOMENTE NO ITAÚ					Vencimento 26/04/2018
Cedente SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA					Agência/Código do Beneficiário 2938/24729-9
CNPJ - 19.791.896/0001-00					
Data do Documento 16/04/2018	Número do Documento 000754733-001	Espécie documento	Aceite N	Data do Processamento 16/04/2018	Nosso Número 109/00757359-3
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 548,00
Instruções (Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário)					(-)Desconto/Abatimento
APÓS VENCIMENTO MORA DIÁRIA R\$ 1,10					
APÓS 05 DIAS VENCIDO MULTA 2% = R\$ 10,96					
APÓS 10 DIAS VENCIDO, SERÁ ENVIADO PARA CARTÓRIO					(-)Mora/Multa
					(-)Valor Cobrado



www.supergasbras.com.br

Pagador:
CENT DE REF A CRIANCA E AO ADOLESCENTE Cód. Cliente: 3633118 CNPJ - 03.888.031/0002-08
RUA JOSE AUGUSTO DINIZ 150
32060-502 CONTAGEM MG **DARCY RIBEIRO**

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO – GÁS LP ENVASADO

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., com endereço na RODOVIA BR 381, KM 485,3 FERNÃO DIAS S/N-SANTO ANTONIO - BETIM
inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.896/0001-00, Inscrição Estadual nº 186.005.590-0014
proprietária da marca **SUPERGASBRAS**, doravante simplesmente denominada **FORNECEDORA**,
e **CENTRO DE REFERENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**
com endereço na RUA JOSE AUGUSTO DINIZ Nº 150 - DARCY RIBEIRO - CONTAGEM
inscrita no CNPJ sob o nº 03.888.031/0002-08, Inscrição Estadual nº ISENTO doravante
simplesmente denominada **COMPRADORA**, têm, entre si, justo e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS
LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO – GÁS LP ENVASADO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela FORNECEDORA à COMPRADORA, de todo o Gás Liqüefeito de Petróleo – Gás LP envasado consumido pela COMPRADORA em sua atividade, fixando as partes, desde já, a quantidade estimada no item 1 do Anexo I, que datado e assinado, integra e complementa este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXCLUSIVIDADE

- 2.1 A COMPRADORA se obriga a comprar o Gás LP objeto deste contrato exclusivamente da FORNECEDORA, mesmo na hipótese de suspensão do seu crédito pela FORNECEDORA, nos termos previstos na cláusula oitava deste contrato.
- 2.2 O descumprimento do disposto em 2.1 acima pela COMPRADORA autorizará a FORNECEDORA a retirar das instalações da COMPRADORA todos os equipamentos a ela comodados, mediante simples notificação, por escrito, que deverá ser encaminhada à COMPRADORA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de retirada.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA DO GÁS LP

- 3.1 A FORNECEDORA se obriga a entregar o Gás LP, objeto deste contrato, no endereço constante do item 1 do Anexo I.
- 3.2 A FORNECEDORA, na hipótese de atrasar, por mais de 3 (três) dias úteis, a entrega da quantidade do Gás LP adquirida pela COMPRADORA, pagará a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do pedido atendido a destempo.
- 3.2.1 Não se aplicará o disposto em 3.2 desta cláusula caso o atraso seja decorrente de qualquer dos motivos citados na cláusula décima-primeira ou se o pedido se destinar à reposição de estoque regular.
- 3.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite ou atrase, por período superior a 3 (três) dias úteis, o atendimento do pedido de compra, a COMPRADORA poderá adquirir de outra Distribuidora de Gás LP, em caráter excepcional, até a mesma quantidade por ela solicitada e não entregue pela FORNECEDORA, em cada pedido.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço do Gás LP, nesta data e o pactuado entre a FORNECEDORA e a COMPRADORA, é o determinado no item 2 do Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- 5.1 O preço do Gás LP será alterado, automaticamente, sempre que houver aumento dos custos de matéria-prima e/ou majoração ou incidência de novo tributo.
- 5.2 O preço do Gás LP será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, sempre na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento ajustado entre as partes é o estipulado no item 4.1 do Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA

- 7.1 Ocorrendo atraso em qualquer pagamento aplicar-se-á sobre o valor devido correção pela taxa SELIC, incidindo sobre o período de sua constituição até a data da sua efetiva liquidação, e multa de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo de honorários advocatícios e demais despesas para o recebimento dos valores devidos. Na impossibilidade da aplicação da referida taxa, o débito será corrigido por outro índice que o substitua.
- 7.2 O débito total apurado nas condições estabelecidas nesta cláusula é considerado líquido, certo e imediatamente exigível pela FORNECEDORA.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CRÉDITO

8.1 A COMPRADORA concorda, desde já, que, nas hipóteses abaixo, o seu crédito seja suspenso pela FORNECEDORA:

a) atraso do pagamento de 1 (um) título;

b) existência de protesto de qualquer título por falta de pagamento contra a COMPRADORA e/ou anotação de restrição ao crédito da mesma em qualquer entidade de proteção ao crédito que, a juízo da FORNECEDORA, possa comprometer a saúde financeira da COMPRADORA e/ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou no contrato.

8.2 Em caso de suspensão do crédito, todo fornecimento de Gás LP, pela FORNECEDORA à COMPRADORA, será feito mediante comprovação do pagamento antecipado.

8.3 A COMPRADORA isenta, por este instrumento, a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade em decorrência da suspensão do seu crédito.

CLÁUSULA NONA – RESSARCIMENTO

9.1 As partes se obrigam, desde que previamente comunicadas da lide pela outra parte, a ressarcir todo e qualquer valor que a parte inocente for obrigada a pagar a terceiros como indenização, de qualquer natureza, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, em razão de qualquer sinistro que ocorra por descumprimento pela parte faltosa do disposto neste contrato.

9.2 O valor do ressarcimento será equivalente ao total dos pagamentos a que for condenada a parte inocente, incluindo-se o valor da ação judicial, as despesas processuais e os honorários de sucumbência dos advogados do autor e da parte inocente.

9.3 Esse ressarcimento deverá ser realizado pela parte faltosa a parte inocente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contadas da comunicação do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENA CONVENCIONAL

10.1 O descumprimento de qualquer cláusula contratual, inclusive a hipótese de rescisão unilateral deste contrato, acarretará, para a parte infratora ou que rescindir unilateralmente o contrato, a obrigação de pagar uma penalidade, em reais, equivalente à média das três maiores compras de Gás LP efetuadas pela COMPRADORA ao longo da vigência contratual, até a data da infração, multiplicada pelo preço do Gás LP vigente na data da aplicação da penalidade, multiplicada pela metade do tempo que faltar para o término da vigência do contrato.

10.1.1 Caso a infração contratual ocorra antes da realização de três compras de Gás LP pela COMPRADORA, o cálculo da penalidade prevista em 10.1 acima considerará o volume contratado entre as partes, conforme estabelecido no item 1 do Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1 A FORNECEDORA ficará desobrigada de fornecer o Gás LP à COMPRADORA na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como nas hipóteses de incêndio ou desarranjos nas instalações da FORNECEDORA ou nas refinarias, graves distúrbios de ordem pública, paralisação das operações da FORNECEDORA ou das refinarias por qualquer motivo, inclusive greve, e, ainda, no caso de qualquer medida governamental que dificulte ou impossibilite o transporte do Gás LP das fontes supridoras para os estabelecimentos da FORNECEDORA.

11.2 A FORNECEDORA interromperá o fornecimento do Gás LP pelo prazo que durar o impedimento de fazê-lo.

11.3 A COMPRADORA isenta, desde já, a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade pela interrupção do fornecimento do Gás LP com base nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo estipulado no item 4.2 do Anexo I, sendo que, adiciona-se ao seu término o intervalo de tempo entre o prazo da assinatura do contrato e o primeiro abastecimento. O presente contrato fica automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário, por escrito, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao vencimento do prazo contratual.

12.2 Este contrato continuará em vigor, ainda que qualquer das partes seja objeto de incorporação, fusão, cisão, cessão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se a parte assim envolvida a comunicar imediatamente o fato à outra, bem como dar ciência aos eventuais sucessores da existência do presente instrumento, a fim de que o mesmo seja observado em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

13.1 As partes contratantes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais. Comprometem-se, ainda, a não permitir, em seus estabelecimentos, a prática de trabalho ilegal, sob qualquer aspecto, bem como a prática ou a manutenção de discriminação de qualquer espécie, declarando que enviarão seus maiores esforços para que também os seus fornecedores/prestadores de serviço observem estes princípios.

13.2 As partes deverão observar e conduzir suas atividades em conformidade com a legislação brasileira e anticorrupção (Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013), ou outra que venha a substituí-la, e com a legislação anticorrupção internacional, quando esta for aplicável. Ficam as partes, portanto, proibidas de ofertar, prometer, autorizar, garantir ou realizar, direta ou indiretamente, quaisquer pagamentos, benefícios ou concessões, de qualquer tipo de coisa de valor, vantagem, auxílio ou favor a qualquer agente público, ou, a qualquer pessoa a ele vinculada, direta ou indiretamente, com a finalidade de influenciar, de qualquer forma, a realização de ato ou a tomada de decisão que implique em quaisquer vantagens ilegais ou antiéticas.

CLAUSULA DECIMA-QUARTA – RESCISÃO

14.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula décima, qualquer uma das partes poderá rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra parte qualquer direito à indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) infração de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato;
- b) decretação de falência, solicitação de recuperação judicial e/ou extrajudicial de qualquer uma das partes.

14.2 Na hipótese de ausência de consumo de Gás LP pela COMPRADORA pelo período contínuo de 06 (seis) meses, caracterizar-se-á rescisão antecipada do contrato, aplicando-se a multa por rescisão antecipada estabelecida na cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA –DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente contrato substitui todas e quaisquer avenças anterior entre as partes relativas, exclusivamente, ao Contrato de Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – Gás LP Envasado e/ou Comodato. Assim, este contrato passa a regular a relação comercial entre a FORNECEDORA e a COMPRADORA. Fica ressalvado o direito da FORNECEDORA de cobrar todos e quaisquer débitos constituídos antes deste instrumento e ainda pendentes de liquidação, bem como, de qualquer confissão de dívida celebrada entre as partes ou equipamentos comodotados não restituídos.

15.2 A COMPRADORA, para a hipótese de centrais acima de 1 tonelada de estoque, declara que tomou conhecimento do treinamento referente a Segurança e Saúde do Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis – NR 20 disponível no site www.supergasbras.com.br/nr20 da FORNECEDORA e que se compromete a cumpri-la e dar treinamento a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA– FORO

16.1 - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca estipulada no item 5 do Anexo I, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Contagem 11 de abril de 2018

Fornecedora:

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.

Testemunha FORNECEDORA:

Nome: FELIPE NUNES BINI
CPF: 116.829.156-97
End: RODOVIA BR 381, KM 485,3 FERNÃO DIAS S/N - SANTO ANTONIO -BETIM

Compradora:

COMPRADORA

Testemunha COMPRADORA

Nome: Patricia Jesus
CPF: 033 877 686 -99
End:

Patricia Jesus
PE Felipe Nunes Bini
Cofre de Residência a Criança e ao Adolescente
CPF: 076.526.655-80



ANEXO I
DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO
DE PETRÓLEO – GÁS LP ENVASADO

1. DEMANDA DE GÁS LP E LOCAL DE ENTREGA

A COMPRADORA adquirirá da FORNECEDORA todo volume de GÁS LP que consumir na sua atividade, sendo estimada a quantidade MENSAL por tipo de recipiente indicado abaixo, que lhe serão entregues na RUA AUGUSTO DINIZ n.º 150, XXXX (complemento), DARCY RIBEIRO (bairro), CONTAGEM (Cidade), MG (Estado), 32.060-502 (CEP).

Quantidade estimada:

_____ recipientes do tipo P-13.
 _____ recipientes do tipo P-20.
02 recipientes do tipo P-45.
 _____ recipientes do tipo P-90.

2. PREÇOS

2.1. R\$ _____ pela carga de Gás LP em recipiente do tipo P-13.
 2.2. R\$ _____ pela carga de Gás LP em recipiente do tipo P-20.
 2.3. R\$ 274,00 pela carga de Gás LP em recipiente do tipo P-45.
 2.4. R\$ _____ pela carga de Gás LP em recipiente do tipo P-90.

3. DADOS DA COMPRADORA PARA CONTATO

Nome do responsável: PATRICIA
 Telefone: (00206-3) 99296-3424
 E-mail: departamentopessoal crescer@gmail.com

4. PRAZOS

4.1. De pagamento: 10 (DIAS)
 4.2. Do contrato: 12 (MESES)

5. FORO DO CONTRATO

Será o da Comarca de BELO HORIZONTE, Estado MG.

De acordo:

 FORNECEDORA

 COMPRADORA
 Sr. Filipe Pereira Lucas Coelho - CSOV
 Centro de Referência a Criança e ao Adolescente
 CPF: 076.976.636-60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.791.896/0001-00

Certidão nº: 166683642/2019

Expedição: 23/01/2019, às 15:52:12

Validade: 21/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.791.896/0001-00**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000739-60.2016.5.13.0022 - TRT 13ª Região

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
CNPJ: 19.791.896/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:21:22 do dia 05/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2019.

Código de controle da certidão: **C15B.B39E.D6B3.789F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19791896/0001-00
Razão Social: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
Endereço: ROD BR-381 SN KM 427,5 / JARDIM PIEMONT / BETIM / MG / 32530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2019 a 12/02/2019

Certificação Número: 2019011402374948446459

Informação obtida em 23/01/2019, às 15:51:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br